



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 09 de Maio de 2017 / Ano II / Edição 84

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p.01
Gabinete do Prefeito.....	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.03
Câmara Municipal de Ibirarema.....	p.03
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.03
SAAE I	p.03

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmítal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2009, que INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 186. Todos os veículos e máquinas movidos à diesel, pertencentes à frota da Municipalidade e as terceirizadas pela mesma, passarão anualmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica a ser executado pela Oficina Municipal.

Art. 209.....

III – Projeto de construção da “Calçada Ecológica” constituído pelas seguintes características:

- passoie público com metragem mínima de 2,5 metros;
- muretas para separação dos lotes e do passeio público;
- espaço de, no mínimo, 40% para área de serviço permeável destinada à instalação dos equipamentos públicos, arborização urbana e rampas de acessibilidade nas esquinas;
- pavimentação do passeio público de, no mínimo, 1,0 metro;
- definição do “ESPAÇO ÁRVORE” georreferenciado destinado para a arborização urbana, situado na divisa dos terrenos, considerando 40% da largura do passeio público pelo dobro da largura no comprimento, além de sua identificação com coordenadas por meio de placas individuais.”

Art. 2º Toda nomenclatura referente ao Departamento de Meio Ambiente (DMA) fica substituída pela do Departamento de Meio Ambiente e Turismo (DEMATUR).

Art. 3º Toda nomenclatura referente ao Departamento de Assistência Social (DAS) fica substituída pela do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS).

Art. 4º Toda nomenclatura referente ao Secretário do Meio Ambiente ou Diretor do Meio Ambiente fica substituída pela do Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“ALTERA O VENCIMENTO E A DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS, CONSTANTES DOS ANEXOS II E III, RESPECTIVAMENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O vencimento do emprego público de Fiscal de Rendas Municipais, constante do Anexo II, de que trata o caput do artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a ser de R\$ 2.783,85 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º A descrição/atribuição do emprego público de Fiscal de Rendas Municipais, constante do Anexo III, de que trata o parágrafo único, do art. 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a ser a seguinte:

DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO:

DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA:

– Dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de sua competência e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas sujeitas a suas normas.

DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DETALHADA:

I – o exercício da ação fiscal relativa aos tributos municipais, compreendendo fundamentalmente:

- dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
- lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- administrar, fiscalizar, lançar e arrecadar tributos e contribuições municipais;
- fiscalizar e cobrar imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal;

– constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago;

– exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária;

– exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;

– responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes;

– executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;

– proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;

– proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;

– determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja comprida a ordem;

– proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;

– gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;

– proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária;

– proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;

– proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

– proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-

contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;

– solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

– proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;

– requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embargo ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

– providenciar, diretamente ou através do Setor de Tributações e Arrecadação, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

– encaminhar ao Ministério Público, por intermédio do Setor de Tributações e Arrecadação, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;

– exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação no Setor de Tributações e Arrecadação e em suas unidades operacionais;

– exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

II – o exercício privativo das seguintes funções e atividades de administração tributária:

– executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais;

– expedir instruções normativas e elaborar normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamentos pertinentes;

– prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive quanto a incentivos fiscais, na área de sua competência;

– promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária;

– exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamentos de dados, relativos à administração tributária;

– atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em Segunda instância na qualidade de membro de órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;

– prover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;

– preparar as informações a serem prestadas em processos de mandato de segurança impetrado por contribuintes contra autoridades em exercícios no Setor de Tributações e Arrecadação, relativamente a fatos pertinentes aos tributos de sua competência;

– elaborar informações em expedientes e processos administrativos que lhe forem distribuídos;

– proceder à intimação de contribuintes ou de terceiros, a fim de tomarem ciência de atos administrativos de natureza tributária de seu interesse;

– atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos;

– receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual às guias para apuração do índice de participação no ICMS para o Município;

– promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Tributário Municipal;

– prestar apoio em matéria organizacional e operacional, objetivando a modernização administrativa tributária;

– participar de comissões técnicas e assessorar o titular do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças em órgãos colegiados de coordenação tributária;

– exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas

autoridades competentes.

III – o exercício das seguintes atividades vinculadas à administração tributária:

– desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade de administração tributária do Setor de Tributação e Arrecadação;

– desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados à orientação de contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pelo Setor de Tributação e Arrecadação;

– exercer, inclusive em substituição, outros empregos ou funções de direção, coordenação ou assessoramento em órgãos do Setor de Tributação e Arrecadação;

– exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou pelas autoridades competentes;

– planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais;

– administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa;

– administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do Município;

– proceder à estimativa fiscal de bens, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de impostos;

– controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;

– pronunciar-se em processos de inventários e arrolamento, sobre o valor dos bens imóveis e direitos a eles relativos;

– fiscalização da licença, horário, condições de higiene e posicionamento dos integrantes das Feiras Livres e demais obrigações constantes do regulamento em vigor;

– fiscalizar o comércio ambulante, exigindo a exibição da respectiva licença atualizada;

– executar outras tarefas correlatas ao emprego.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.070, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÕES EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, as ações: Obras de Drenagem Urbana – execução de obras de galeria de águas pluviais em várias ruas do município, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao Contrato de Repasse nº 819891/2015, processo nº 2587.1023281-78/2015, no valor global de R\$ 3.489.706,55 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Fica ainda, acrescentado no programa governamental de que trata este artigo, para a execução das ações, o valor de R\$ 65.448,45 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a título de complemento da contrapartida municipal.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação das ações incluídas no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 819891/2015, processo nº 2587.1023281-78/2015, celebrado com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 3.455.155,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais) e do Tesouro Municipal, por meio da contrapartida contratual, no

valor de R\$ 34.551,55 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), mais o complemento da contrapartida, no valor de R\$ 65.448,45 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com redução parcial do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de R\$ 3.555.155,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.155,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução das ações: Obras de Drenagem Urbana – execução de obras de galeria de águas pluviais em várias ruas do município, em convênio com o Ministério das Cidades, Contrato de Repasse nº 819891/2015, processo nº 2587.1023281-78/2015.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério das Cidades – Contrato de Repasse nº 819891/2015, processo nº 2587.1023281-78/2015, no valor de R\$ 3.455.155,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

04.122.0102.2103.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – ADMINISTRATIVA

9 9 . 9 9 9 . 0 1 2 8 . 0 1 0 9 . 0 0 0 0 – Reserva de Contingência..... R \$

100.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.071, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÕES EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, as ações: Obras de infraestrutura urbana, composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua 2 do Distrito Industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 809534/2014, processo nº 031308/2014, no valor global de R\$ 292.153,37 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação das ações incluídas no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, oriundos do convênio com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 809534/2014, processo nº 031308/2014, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 46.303,37 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete centavos), com redução parcial do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

EXECUTIVO, totalizando o valor de R\$ 292.153,37 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 292.153,37 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas das ações: Obras de infraestrutura urbana, composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua 2 do Distrito Industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 809534/2014, processo nº 031308/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 809534/2014, processo nº 031308/2014, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 46.303,37 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete centavos):

04.122.0102.2103.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – ADMINISTRATIVA

9 9 . 9 9 9 . 0 1 2 8 . 0 1 0 9 . 0 0 0 0 – Reserva de Contingência..... R \$

46.303,37

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.072, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÕES EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, as ações: Obras de infraestrutura urbana, composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 5, 6 e 7 do Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 031839/2014, no valor global de R\$ 1.143.714,69 (um milhão, cento e quarenta e três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação das ações incluídas no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, oriundos do contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 031839/2014, celebrado com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 156.114,69 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta e nove centavos), com redução parcial do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO, totalizando o valor de R\$ 1.143.714,69 (um milhão, cento e quarenta e três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento

de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.143.714,69 (um milhão, cento e quarenta e três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de infraestrutura urbana, composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 5, 6 e 7 do Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 031839/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio celebrado com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 031839/2014, no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 156.114,69 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta e nove centavos):

04.122.0102.2103.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – ADMINISTRATI-VA
9 9 . 9 9 9 . 0 1 2 8 . 0 1 0 9 . 0 0 0 0 – Reserva de Contingência..... R \$ 156.114,69

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de maio de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.073, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÕES EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, as ações: Obras de infraestrutura urbana, composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 3 e 4 do Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 031673/2014, no valor global de R\$ 852.061,25 (oitocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação das ações incluídas no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, oriundos do contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 031673/2014, com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 62.261,25 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com redução parcial do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO, totalizando o valor de R\$ 852.061,25 (oitocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 852.061,25 (oitocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas das ações: Obras de infraestrutura urbana,

composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 3 e 4 do Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 031673/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 031673/2014, no valor de R\$ 789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 62.261,25 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos):

04.122.0102.2103.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – ADMINISTRATI-VA
9 9 . 9 9 9 . 0 1 2 8 . 0 1 0 9 . 0 0 0 0 – Reserva de Contingência..... R \$ 62.261,25

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de maio de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.074, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÕES EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, as ações: Obras de infraestrutura urbana, composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua 1 do Distrito Industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 805517/2014, processo nº 030719/2014, no valor global de R\$ 259.516,11 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e onze centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio de convênio com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 805517/2014, processo nº 030719/2014, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 13.666,11 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos), com redução parcial do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO, totalizando o valor de R\$ 259.516,11 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e onze centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 259.516,11 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e onze centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas das ações: Obras de infraestrutura urbana, composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua 1 do Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 805517/2014, processo nº 030719/2014. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto

com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos de convênio com o Ministério das Cidades – contrato de repasse nº 805517/2014, processo nº 030719/2014, no valor R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 13.666,11 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos):

04.122.0102.2103.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – ADMINISTRATI-VA
9 9 . 9 9 9 . 0 1 2 8 . 0 1 0 9 . 0 0 0 0 – Reserva de Contingência..... R \$ 13.666,11

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de maio de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Ibirarema/SP.

CONTRATADA – Fiorilli SC Ltda Software

VALOR - R\$ 1.247,10 por mês.

OBJETO – Locação de software e prestação de serviços de atualização e atendimento em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Ibirarema.

ORIGEM – Contrato número 05/2.017 – Licitação na modalidade

Convite número 02/2.017

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2.017.

VIGÊNCIA – 31/03/2.018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Ibirarema/SP.

CONTRATADA – Radio Voz do Vale Paranapanema Ltda

VALOR - R\$ 500,00 por mês.

OBJETO – Divulgação via rádio de atos oficiais da Câmara Municipal de Ibirarema.

ORIGEM – Contrato número 07/2.017 –

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2.017.

VIGÊNCIA – 18/04/2.018

SEÇÃO III INEDITÓRIAS

SAAEI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 07/2013

Termo Aditivo nº 04/2017

CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI e ESCRITÓRIO CONTÁBIL TRIÂNGULO LTDA ME

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços na área contábil, administrativa, financeira, recursos humanos e contabilidade pública

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.

Vigência: 02.05.2017 a 31.08.2017

Ibirarema, 25 de abril de 2017.

Ronaldo Sena de Moraes – Diretor Administrativo do SAAEI